PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI N° 030 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 030 de 04 de dezembro de 2024, de autoria dos vereadores da Câmara Municipal de Deodápolis/MS que "*Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação que menciona e dá outras providências*".

A proposta em questão foi lida em sessão ordinária e submetida à apreciação desta comissão.

II - Conclusões do Relator

Os requisitos para a declaração de utilidade pública inerentes às entidades sem fins lucrativos estão dispostos no art. 2º da Lei Municipal nº 671/2018.

Vejamos os requisitos da referida lei e a análise de seu preenchimento:

Juntamente com o Requerimento vieram os documentos que comprovam o preenchimento dos requisitos para a Declaração de Utilidade Pública, estabelecidos no art. 2º e 3º da referida Lei.

Vejamos:

Lei Municipal nº 671/2018:

Art. 2º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas no Município de Deodápolis, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - que tenha adquirido personalidade jurídica no mínimo de 01 (um) ano:

Análise: Conforme Certidão anexa, o Registro de seu Estatuto Social foi realizado em 09 de junho de 2022, no livro de Registros de Pessoas Jurídicas desta Comarca, fichas 01/05, sob o nº de ordem "208" do Livro "A", de Registro de Pessoas Jurídicas.

II - que esteja em efetivo funcionamento, servindo desinteressadamente à coletividade;

Análise: há relatório de atividades

III - que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

Análise: há dispositivo no Estatuto apresentado, no art. 55 do Estatuto que vedam a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; portanto, o requisito nesse ponto está preenchido;

IV - que conste de seus estatutos a promoção da educação, da assistência social, da pesquisa cientifica, do esporte, da cultura, inclusive atividades artísticas, da preservação ambiental, de amparo ao idoso ou à criança e adolescente, especialmente carentes, da recuperação de drogados, que presta ensino religioso ou da filantropia, em caráter geral.

Conforme Certidão anexa, no Registro de seu Estatuto Social, realizado em 09 de junho de 2022, no livro de Registros de Pessoas Jurídicas desta Comarca, fichas 01/05, sob o nº de ordem "208" do Livro "A", de Registro de Pessoas Jurídicas constam como finalidades: *congregar as pessoas fisicas e jurídicas que exerçam atividade comercial, empresarial, industrial, agropecuária, e prestação de serviços, ou que a elas estejam vinculadas, tendo em vista: a defesa dos seus interesses, o desenvolvimento e a prosperidade das atividades congregadas, e o incentivo ao espírito empreendedor entre os seus associados; defender os princípios da livre iniciativa, e da economia de mercado, proporcionar, a seus associados, orientação e assistência em assuntos relacionados com seus interesses;* ***prestar serviços de interesse social; promover atividades culturais de interesse de seus associados e da comunidade****; defender, amparar, orientar e coligar os interesses de seus associados, em consonância com as leis vigentes no país, podendo, para tanto, a associação representa-los ou assisti-los, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente****; organizar feiras e eventos de todos os tipos, premiações, cursos, palestras, consultorias, pesquisa de todos os tipos****; oferecer a seus associados sistemas de consultas de CPF e CNPJ; fazer parte e parcerias com a federação FAEMS, e FERCOMERCIO e outras entidades, órgãos públicos e privados que tiverem interesses; representar em todos os conselhos e comissões do Município, indicando um representante; fazer parceria com todas as esferas Municipais, Estadual e Federal, entre outras; a Associação, sob nenhum pretexto, poderá envolver-se direta ou indiretamente, em assuntos religiosos ou de política partidária.*

Dessa maneira, verifica-se que estão presentes os requisitos que permitem a Declaração de Utilidade Pública.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Municipal nº 671/2018.

Dessa maneira, verifica-se que estão presentes os requisitos que permitem a Declaração de Utilidade Pública.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Municipal nº 671/2018.

Dessa maneira, analisando as formalidades legais, não foram constados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, e a Lei Municipal nº 671/2018, de forma que o protejo não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº Projeto de Lei nº 030 de 04 de dezembro de 2024, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 09 de dezembro de 2024.

Carlos de Lima Neto Junior
Relator
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Paulo de Figueiredo
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Edmilson Prates de Souza
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final